

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**
Termo Aditivo nº 02/2014

**CONTRATO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**
Termo Aditivo nº 02/2014


1

EM BRANCO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Termo Aditivo nº 02/2014

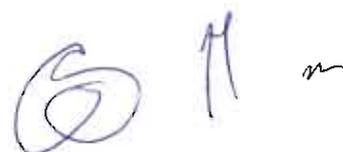
CONTRATO DE CONCESSÃO DE AEROPORTO Nº 001/2011 – Edital nº 001/2011
TERMO ADITIVO Nº 02/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CELEBRADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2011, ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A. E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento feito em 6 (seis) vias de igual teor e para um único efeito, nos autos do Processo Administrativo 00058.003952/2012-61, os abaixo assinados, de um lado como Poder Concedente, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, neste ato representada na forma de seu Regimento Interno e de outro a **Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A.**, com sede na Avenida Benedito Santana, nº 25, no município da São Gonçalo do Amarante – RN, inscrito no CNPJ sob o nº 14.639.720/0001-06, representada na forma de seus atos constitutivos pelos Srs. Alysson Barros Paolinelli, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 206387 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 747.306.816-49; com domicílio Avenida Benedito Santana, nº 25, sala F, no Município da São Gonçalo do Amarante – RN e Mariano Andrés Mobilia Santi, argentino, engenheiro aeronáutico, portador do passaporte n. 22.625.146, inscrito no RNE sob o nº V889286-3 e no CPF sob o nº 703.600.791-56, domiciliado no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, Área especial s/nº, Mezanino, Lago Sul, CEP 71608-900 (doravante designada **Concessionária**), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições a seguintes.

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo aditivo é alterar o Contrato de Concessão de Aeroporto, celebrado em 28 de novembro de 2011 entre a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Aviação Civil, e a Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, para fins de possibilitar a emissão de Ordem de Serviço da Fase II com ressalva quanto a obrigações não cumpridas e disciplina dos efeitos decorrentes.



EM BRANCO

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**
Termo Aditivo nº 02/2014

**CLÁUSULA II – DA ALTERAÇÃO DA SUBSEÇÃO I – DA FASE I, SEÇÃO V – DAS FASES DE REALIZAÇÃO
DO OBJETO, CAPÍTULO II – DO OBJETO**

2.1. O Capítulo II – Do Objeto, Seção V – Das Fases de Realização do Objeto, Subseção I – Da Fase I do Contrato de Concessão passa a vigorar com as seguintes cláusulas adicionais:

2.23.1. Verificado que não houve o cumprimento integral das obrigações, nos termos da cláusula 2.23, a ANAC poderá emitir a Ordem de Serviço da Fase II com ressalva expressa às obrigações não adimplidas.

2.23.2. A emissão da Ordem de Serviço da Fase II com ressalvas, nos termos da cláusula 2.23.1, só será possível caso tenham sido integralmente cumpridas as condições técnicas para o cadastro e a certificação necessárias para a abertura do Aeroporto.

2.23.3. Emitida a Ordem de Serviço da Fase II com ressalvas, nos termos das cláusulas 2.23.1 e 2.23.2, e iniciada a operação do Aeroporto, fica estabelecido que:

2.23.3.1. A tarifa de embarque prevista no Anexo 4 deste Contrato não incidirá até que a ANAC emita ato administrativo específico reconhecendo o integral cumprimento das obrigações contratuais originalmente previstas.

2.23.3.2. Ficam integralmente mantidas as garantias prestadas nos termos da Subseção X do Contrato previstas na cláusula 3.1.59 para duração da FASE I, até a emissão do ato administrativo específico referido na cláusula 2.23.3.1., observadas as demais garantias exigidas.

2.23.4. O integral cumprimento das obrigações previstas para a Fase I, a ser reconhecido por ato administrativo específico, deverá ocorrer no prazo máximo originalmente estabelecido na cláusula 2.23, aplicando-se as penalidades previstas pela sua não observância.

**CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO DA SUBSEÇÃO II – DA FASE II, SEÇÃO V – DAS FASES DE
REALIZAÇÃO DO OBJETO, CAPÍTULO II – DO OBJETO**

3.1. O Capítulo II – Do Objeto, Seção V – Das Fases de Realização do Objeto do Contrato de Concessão, Subseção II – Da Fase II, passa a vigorar com a seguinte cláusula adicionada à cláusula 2.24:

2.24.1. Verificado que não houve a integral execução das obras objeto da Fase I, e observados todos os demais requisitos da cláusula 2.24, poderá ser emitida a Ordem de Serviço com ressalvas, nos termos das cláusulas 2.23.1. a 2.23.4.



EM BRANCO

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Termo Aditivo nº 02/2014**

CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão a que se refere a Cláusula Primeira deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir da referida publicação.

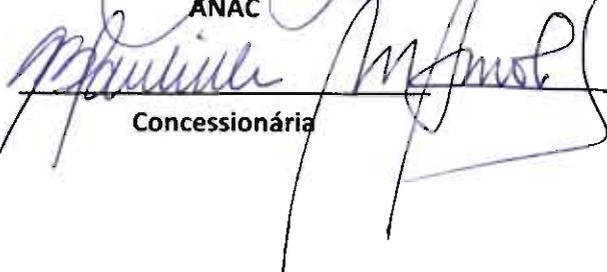
5.2. As partes renunciam a quaisquer direitos decorrentes da presente alteração contratual, inclusive para fins de eventual pleito de revisão extraordinária para o fim de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Local e data



ANAC



Concessionária

Testemunhas:

EM BRANCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE CONCESSÃO

Termo Aditivo nº 002/2014 ao Contrato de Concessão de Aeroportos nº 001/ANAC/2011 - SBSG. 1) Espécie: Termo Aditivo a Contrato de Concessão; 2) Processo nº 00058.003952/2012-61; 3) Concedente: a União, por intermédio da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 4) Concessionária: Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.639.720/0001-06; 5) Objeto: Alterar o Contrato de Concessão de Aeroportos nº 001/ANAC/2011, celebrado em 28 de novembro de 2011; 6) Fundamento legal: art. 58, inciso I e § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 8º, incisos XXIV e XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; 7) Signatários: pelo Concedente, Marcelo Pacheco dos Guarany's, Diretor-Presidente da ANAC, e, pela Concessionária, Alysson Barros Paolinelli e Mariano Andrés Mobilia Santi, procuradores da Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A.; e 8) Local e data de assinatura: Brasília (DF), em 30 de maio de 2014.

EM BRANCO